



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, e nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020 e, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre a adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 nos dias e locais que especifica.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e alterado pelos Decretos nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, e nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-10;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia decorrente do coronavírus em todo o território nacional e o aumento preocupante de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde no corrente mês de dezembro;

CONSIDERANDO a necessidade constante de reduzir as aglomerações, visando, com isso, evitar o aumento da disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.252, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre ruídos urbanos e dá outras providências, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.204, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o controle de ruídos ou sons por veículos, estabelece níveis, padrões de emissão em zonas de restrição de ruído, e dá outras providências,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a emissão de ruídos sonoros, produzidos por aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, inclusive por aparelhos de som instalados em veículos automotores, no período compreendido entre as 18h do dia 31 de dezembro de 2020 e as 8h do dia 1º de janeiro de 2021, nos seguintes locais:

I - nas praias do Município, incluindo a faixa de areia e os logradouros públicos fronteiros ao mar:

II - nos quiosques localizados na orla das praias e demais estabelecimentos comerciais localizados nas vias públicas fronteiras ao mar.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto neste Decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 30 de dezembro de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo